



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/17 - DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a anistia de juros e multas no pagamento de débitos do Imposto Territorial Urbano - IPTU, Água e Alvarás, devidos até 31 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU

E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Por um período de 30 (trinta) dias, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar juros e multas no pagamento de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Água e Alvarás, vencidos até 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não na dívida ativa, inclusive os ajuizados, corrigido monetariamente na forma da

legislação vigente, recolhidos integralmente ou parcelados em até 10 (dez) vezes.

ARTIGO 2º – A dispensa será de 100 % (cem por cento) para pagamento à vista ou em até 05 (cinco) parcelas, e de 50% (cinquenta por cento) para pagamentos entre 6 (seis) e 10 (dez) parcelas.

§1º – A dispensa não prevista neste artigo aplica-se também ao saldo devedor decorrente de quaisquer outros parcelamentos anteriores firmados e em andamento, hipótese em que a dispensa prevista alcança também os acréscimos incidentes sobre as parcelas vincendas relativas ao acordo original.

§2º –

Nos casos de débito inscrito e ajuizado, este benefício não isenta o contribuinte do pagamento das custas e verba honorária, ficando sob a responsabilidade do Departamento Jurídico da Prefeitura disciplinar o procedimento legal para concessão do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/17 - DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

ARTIGO 3º - (...) (*Emenda Supressiva nº. 001/17*).

PARAGRAFO ÚNICO - A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas resultará na rescisão do parcelamento, e sobre o saldo devedor será aplicada multa, juros e correção monetária e imediatamente remetido à execução judicial ou prosseguimento da ação caso já esteja ajuizada.

ARTIGO 4 –

Os prazos estabelecidos para concessão do benefício poderão ser prorrogados por Decreto do Executivo atendendo o interesse da municipalidade, não podendo ultrapassar o período de 360 (trezentos e sessenta) dias.

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Município de Paulicéia, 08 de fevereiro de 2017.

ERMES DA SILVA

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

=Diretor Administrativo=